ok

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

UBIQUE PATRIA MEMOR

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 01 bs.

Autógrafo Nº 07/2013

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 05 de fevereiro de 2013 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº007/2013 **AUTOR:** Executivo Municipal **ASSULTO:** "Institui o Projeto Amigos da Cidade, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências."	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 05/02/2013 AO VER. ANTÔNIO MORAIS PARA EMISSÃO DE PARECER Em: 05/02/2013 ADVOCACIA GERAL PARA EMISSÃO DE PARECER. 05/02/2012. Antonio MORAIS APROVADO POR UNANIMIDADE, INCLUSIVE EM REDAÇÃO FINAL EM 07.02.13 Roger Correa Prof. Roger Correa Presidente

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO fls.

PROJETO DE LEI Nº 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

À(s)Comissão(ões)
CCJ
Em 05/02/2013
Prof. Roger Correa
Presidente
Presidente CMRB

"Institui o Projeto Amigos da Cidade, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Projeto Amigos da Cidade", com o objetivo de promover a melhoria, a conservação e a manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistema de lazer.

Art. 2º Para efeitos desta lei consideram-se:

I – Permissão de Uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público delega a utilização de bem público ao particular para fins de interesse público.

II - áreas verdes: onde há o predomínio de vegetação arbórea, englobando as praças, os jardins públicos e os parques urbanos. Os canteiros centrais de avenidas e os trevos e rotatórias de vias públicas que exercem apenas funções estéticas e ecológicas, devem, também, conceituar-se como área verde.

III - sistema de lazer:

a) parques naturais: uma área que se caracteriza por conter paisagens naturais, seminaturais e humanizadas, de interesse público, sendo exemplo de integração harmoniosa da atividade humana e da Natureza e que apresenta amostras de um bioma ou região natural;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre -
03
LEGISLATIVO

b) parquinhos infantis: área de recreação ao ar livre dedicada especialmente às crianças e pré-adolescentes.

c) rotatórias: considera-se uma praça, jardim ou largo, de forma circular, onde desembocam várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório.

d) canteiros: porção de terra, ordinariamente retangular, para flores ou hortaliças, ou para viveiro de plantas.

e) jardins: um espaço planejado, normalmente ao ar-livre, para a exibição, cultivação e apreciação de plantas, flores e outras formas de natureza. Pode incorporar tanto materiais naturais quanto artificiais.

f) praças: qualquer espaço público urbano livre de edificações e que propicie convivência e/ou recreação para seus usuários

g) áreas de ginástica e lazer;

h) hortos florestais;

i) pontos de ônibus.

Art. 3º Podem participar do Projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associação de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas na Prefeitura de Rio Branco.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso será celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos, podendo as partes renunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta dias) dias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP será responsável pela fiscalização da Permissão de Uso.

Parágrafo Único. Os projetos apresentados serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre -
04
LEGISLATIVO
BS.

Art. 6º O Edital definirá as áreas a serem contempladas pelo projeto, dispondo sobre as obrigações, vedações, direitos, prazos e demais condições da Parceria instituída pela presente Lei.

Art. 7º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;

II. Proposta resumo;

III. Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;

IV. Cronograma periódico de manutenção.

Parágrafo Único - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pela SEOP.

Art. 8º A permissionária poderá manter, pelo tempo que durar o Termo de Permissão de Uso, placa identificadora da empresa, devendo, obrigatoriamente, nela constar:

I – nome da empresa ou marca;

II – número da Lei e do Termo de Permissão de Uso;

III – data do início e do término do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou violência em todas as suas formas.

§ 2º Somente a SEOP poderá autorizar a permissionária que prestar os serviços de que trata a presente Lei a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, painéis ou telões eletrônicos, dentre outros equipamentos urbanos cujas dimensões e demais características físicas serão definidas pelo Edital.

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

§ 3º Os custos com a produção e confecção dos elementos publicitários são de responsabilidade das permissionárias.

Art. 9º O termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido:

I – pelo interesse das partes;

II – no interesse da Administração Municipal;

III – no descumprimento, pela permissionária, das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A permissionária deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas no caso de rescisão da permissão.

Art. 10. A delegação de que trata a presente lei não pode estabelecer qualquer restrição à utilização dos espaços públicos pela população de Rio Branco.

Art. 11. As permissionárias participantes do Projeto "Amigos da Cidade", assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

Art. 12. Fica vedado ao permissionário à exploração comercial do local concedido, não podendo ali construir ou instalar boxes, trailers, quiosques ou quaisquer outras construções ou instalações que venham modificar, descaracterizar, desvirtuar ou dificultar o uso comum do espaço em questão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de fevereiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTANTAL Nº 007/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Submeto a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Institui o Projeto Amigos da Cidade, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".**

O Projeto Amigos da Cidade objetiva promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas proporcionando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada através de um Termo de Permissão de Uso, para a urbanização, e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, pontos de ônibus, dentre outras.

É necessário salientar que com a implantação desse Projeto Amigos da Cidade diminuirá consideravelmente os gastos do Município com essas áreas, importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos moradores da nossa Cidade, podendo dessa forma aplicar os gastos remanescentes em outras áreas.

Em contrapartida, é permitido que a empresa adotada possa fazer publicidade no local adotado tendo suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pela Secretaria Municipal de Obras –SEOP no Termo de Permissão de Uso.

Câmara Municipal de Rio Branco
07
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Esta possibilidade de desenvolvimento socioambiental ocorre como uma alternativa política e ideológica de promover ações sustentáveis mantendo a relação e a integração entre as questões de cunho político, sócio-econômico e ambiental.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, por meio da SEOP, assim como a aprovação dos projetos e dos Termos de Permissão de Uso. Em hipótese alguma haverá exclusividade do permissionário no uso dos espaços públicos referidos, assim como não poderá o mesmo desvirtuar sua finalidade publica ou mesmo descaracteriza-lo construindo boxes ou quiosques para exploração comercial.

Por fim, esclareço que o presente projeto de lei foi apreciado pela Procuradoria Jurídica do Município, onde foi atestada a sua Constitucionalidade e, acaso aprovada e sancionada, será definida por Edital onde será tecida as minúcias necessárias para a implantação da norma em comento, sempre com observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

Este é o objetivo desta indicação que submeto a apreciação de Vossa Excelência, que visa à a melhoria da qualidade de vida, a minimização dos impactos que envolvem o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e cuidados e manutenção de nossos logradouros públicos, através de parceira com a iniciativa privada e a prefeitura.

Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a vossa Excelência e aos dignos membros dessa Egrégia Câmara Municipal. Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa

Câmara Municipal de Rio Branco
08
LEGISLATIVO
fls.
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público.

Respeitosamente,

Rio Branco, 01 de Fevereiro de 2013.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Parecer nº. 07 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº. 007/2013 que Institui o **Projeto Amigos da Cidade,** no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Antônio Morais

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei de nº 007/2013, de autoria do Prefeito Municipal que tem como escopo instituir o Projeto Amigos da Cidade no âmbito do Município de Rio Branco.

A proposta terá por objetivo a melhoria, a conservação e a manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer da cidade, a ser promovido por quaisquer entidades da sociedade civil, associação de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas na Prefeitura, na forma de termo de permissão de uso celebrado pelo prazo de até dois anos.

Ainda na esfera normativa, a proposta confere à Secretaria Municipal de Obras Públicas responsabilidade pela fiscalização da Permissão de Uso.

Em suas exposições o nobre Prefeito alega que o projeto amigos da cidade visa promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas, proporcionando uma espécie de pareceria público-privada que se realizará através de termo de uso para a urbanização e conservação de áreas municipais.

A proposta esteve em pauta no tempo determinado pelo regimento interno do colegiado, período em que não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

II - ANALISE.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa de competência municipal e de iniciativa concorrente, a teor do art. 24 da Lei Orgânica, estando, pois em sintonia com as regras constitucionais e legais que norteiam o processo legislativo.

No que tange ao mérito, deve-se destacar que a matéria é oportuna, uma vez trará a colaboração da inciativa privada na preservação das áreas e bens públicos, tendo como contrapartida o direito de promoverem a publicidade no local adotado, de acordo com as normas preestabelecidas pela administração. É conveniente, haja vista que trará benefícios à cidade, tornando-a mais humana e limpa e por fim encerra interesse público, uma vez que o município deixará de despender recursos próprios para os fins de

preservação daqueles ambientes públicos, podendo aplica-los em outros programas de interesse maior interesse da coletividade.

Quanto a técnica legislativa a proposta encontra perfeito sincronismo com as regras dispostas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Portanto, o projeto sob exame encontra-se livre de vícios formais e ou materiais, pelo que deve obter a aquiescência de todos, mesmo porque os fins para que se destina como dito outrora justifica sua inserção no arcabouço jurídico local.

III - VOTO.

Exposto isto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº 007/2013 em todos os seus termos.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2013.

Vereador Antônio Morais
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 007/2013.

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck _____
Eliane Sinhasique _____
Clézio Moreira _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 07 /13
Projeto de Lei nº 007/2013
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Institui o Projeto Amigos da Cidade, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 007/2012, de autoria do Executivo Municipal **"Institui o Projeto Amigos da Cidade, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 07 de fevereiro de 2013.

REDAÇÃO FINAL

"Institui o Projeto Amigos da Cidade, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Projeto Amigos da Cidade", com o objetivo de promover a melhoria, a conservação e a manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistema de lazer.

Art. 2º Para efeitos desta lei consideram-se:

I – Permissão de Uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público delega a utilização de bem público ao particular para fins de interesse público.

II - áreas verdes: onde há o predomínio de vegetação arbórea, englobando as praças, os jardins públicos e os parques urbanos. Os canteiros centrais de avenidas e os trevos e rotatórias de vias públicas que exercem apenas funções estéticas e ecológicas, devem, também, conceituar-se como área verde.

III - sistema de lazer:

a) parques naturais: uma área que se caracteriza por conter paisagens naturais, seminaturais e humanizadas, de interesse público, sendo exemplo de integração harmoniosa da atividade humana e da Natureza e que apresenta amostras de um bioma ou região natural;

b) parquinhos infantis: área de recreação ao ar livre dedicada especialmente às crianças e pré-adolescentes.

c) rotatórias: considera-se uma praça, jardim ou largo, de forma circular, onde desembocam várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório.

d) canteiros: porção de terra, ordinariamente retangular, para flores ou hortaliças, ou para viveiro de plantas.

e) jardins: um espaço planejado, normalmente ao ar-livre, para a exibição, cultivação e apreciação de plantas, flores e outras formas de natureza. Pode incorporar tanto materiais naturais quanto artificiais.

f) praças: qualquer espaço público urbano livre de edificações e que propicie convivência e/ou recreação para seus usuários

g) áreas de ginástica e lazer;

h) hortos florestais;

i) pontos de ônibus.

Art. 3º Podem participar do Projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associação de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas na Prefeitura de Rio Branco.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso será celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos, podendo as partes renunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta dias) dias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP será responsável pela fiscalização da Permissão de Uso.

Parágrafo Único. Os projetos apresentados serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º O Edital definirá as áreas a serem contempladas pelo projeto, dispondo sobre as obrigações, vedações, direitos, prazos e demais condições da Parceria instituída pela presente Lei.

Art. 7º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
II. Proposta resumo;
III. Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;
IV. Cronograma periódico de manutenção.

Parágrafo Único - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pela SEOP.

Art. 8º A permissionária poderá manter, pelo tempo que durar o Termo de Permissão de Uso, placa identificadora da empresa, devendo, obrigatoriamente, nela constar:

I – nome da empresa ou marca;
II – número da Lei e do Termo de Permissão de Uso;
III – data do início e do término do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou violência em todas as suas formas.

§ 2º Somente a SEOP poderá autorizar a permissionária que prestar os serviços de que trata a presente Lei a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, painéis ou telões eletrônicos, dentre outros equipamentos urbanos cujas dimensões e demais características físicas serão definidas pelo Edital.

§ 3º Os custos com a produção e confecção dos elementos publicitários são de responsabilidade das permissionárias.

Art. 9º O termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido:

I – pelo interesse das partes;
II – no interesse da Administração Municipal;
III – no descumprimento, pela permissionária, das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A permissionária deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas no caso de rescisão da permissão.

Art. 10. A delegação de que trata a presente lei não pode estabelecer qualquer restrição à utilização dos espaços públicos pela população de Rio Branco.

Art. 11. As permissionárias participantes do Projeto "Amigos da Cidade", assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

Art. 12. Fica vedado ao permissionário à exploração comercial do local concedido, não podendo ali construir ou instalar boxes, trailers, quiosques ou quaisquer outras construções ou instalações que venham modificar, descaracterizar, desvirtuar ou dificultar o uso comum do espaço em questão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 07 de fevereiro de 2013.